

Plu' A.

Plu' A.

LEI Nº 292/76.

AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Central de Minas, autorizado a assinar convênio com o Estado de Minas Gerais, destinado à execução das obras de ponte sobre o Córrego Central, na propriedade de Jacobas Bochat, desta cidade, comprometendo-se a participar com 30% (trinta por cento) do seu custo.

Art. 2º - As obras de que trata a presente lei poderão ser executadas mediante administração direta da Prefeitura Municipal de Central de Minas, cobrindo as despesas relativas à participação do Município, pelas verbas do F. R. N. (Fundo Rodoviário Nacional) e do F. P. M. (Fundo de Participação dos Municípios).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS, 02 DE JUNHO DE 1976.

Plu' A.

LEI Nº 293/76.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL.